



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-000989/026/15

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Julio Cesar dos Santos.

Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

Acompanha: TC-000989/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de outubro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações consignadas no voto do Relator, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se os responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houvesse sucedido, que atendem às recomendações exaradas.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Colômbia, para que tome ciência do quanto recomendado e determinado, bem como seja objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR